PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI

Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

Oficio nº 97/2019

Piumhi/MG, 12 de Abril de 2019.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência Mensagem de Veto nº 01/2019 referente à proposição de Lei nº 10/2019, que dispõe sobre o acesso gratuito de pessoas com deficiência em eventos esportivos e socioculturais no âmbito do Município de Piumhi.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para reiterar meus protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal

Exmo. Senhor
Antônio Astésio Tavares
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Piumhi
Nesta

PROTOCOLIZADO EM
12 / 04 / 2019
15:10 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

RAZÕES DE VETO

MENSAGEM DE VETO Nº 01, DE 11 DE ABRIL DE 2019

Comunico a Vossa Excelência que, ao analisar a Proposição de Lei nº 10/2019, que ***"Dispõe sobre o acesso gratuito de pessoas com deficiência em eventos esportivos e socioculturais no âmbito do Município de Piumhi."***, de autoria do Poder Legislativo, nos termos do §1° do art. 41 da Lei Orgânica do Município de Piumhi, sou levado a vetá-lo integralmente, pelas razões que passo a expor:

Razões do Veto

A Proposição de Lei em comento objetiva o acesso gratuito de pessoas com deficiência em eventos esportivos e socioculturais no âmbito do Município de Piumhi.

Conforme dispõe a Lei nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, que assegura aos estudantes e às pessoas com deficiência o benefício da meia-entrada para acesso a espetáculos artísticos, culturais, esportivos e de lazer em todo o território nacional significou um grande avanço para a inclusão social das pessoas com deficiência, especialmente por estender o benefício a quem for acompanhá-las aos eventos.

Entendo também que, em muitas situações, a condição da pessoa com deficiência requer cuidados, equipamentos, tratamentos e medicamentos, implicando gastos que chegam a comprometer totalmente o orçamento pessoal ou familiar dessas pessoas para que as mesmas possam se manter e viver com dignidade.

Nesses casos, nem o benefício da meia-entrada é suficiente para proporcionar a essas pessoas o acesso aos bens culturais, uma vez que lhes falta o básico para sua sobrevivência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

A Lei nº 12.933, de 2013, estabelece que "a concessão do benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento" (art. 1º, § 10).

Antes de a Lei 12.933, de 2013, entrar em vigor, a quase totalidade da arrecadação com a bilheteria dos eventos era de meia-entrada, o que provocava uma significativa alta nos preços dos ingressos, forma encontrada pelos produtores para viabilizar a realização dos espetáculos. Assim, há que se ter muita cautela quando da extensão do benefício da meia-entrada a qualquer outro segmento.

Na proposição apresentada, mais ainda, pois o benefício é a gratuidade. Ao franquearmos o acesso gratuito a um público que ao menos arcava com parte do custo da entrada nos eventos, certamente causaremos um novo desequilíbrio nessa relação preço-ingresso e, o que é pior, prejudicaremos a parcela da população que, historicamente, é a principal beneficiária e motivadora do benefício da meia-entrada para acesso a bens culturais, que são os estudantes.

Sou sensíveil às necessidades das pessoas com deficiência, porém, sabemos que nem todas elas necessitam gozar da gratuidade para ter acesso aos eventos culturais e esportivos.

Nesse sentido, atenderia ao interesse público legislação que contemple aquela parcela da população com deficiência que não pode, de fato, arcar nem com os custos da meia-entrada, que já lhes é de direito, para ter acesso a eventos culturais.

Sugiro que, a exemplo dos jovens carentes já abrangidos na lei da meia-entrada, seja franqueado o acesso gratuito das pessoas com deficiência, e, caso necessário, de seus acompanhantes, comprovadamente carentes, com renda familiar mensal de até dois salários mínimos.

Essas, Senhor Presidente, são as razões do VETO INTEGRAL a Proposição de Lei nº 10/2019, que ***"Dispõe sobre o acesso gratuito de pessoas com***

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUMHI
Rua Padre Abel nº 332 – Centro – Tel.: (37) 3371-9200 / Fax: (37) 3371-9221
37925-000 – PIUMHI – MINAS GERAIS

deficiência em eventos esportivos e socioculturais no âmbito do Município de Piumhi.",, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal.

Aproveito a oportunidade para manifestar a Vossa Excelência e aos demais membros dessa Egrégia Casa Legislativa, protestos de elevada estima e distinta consideração.

Piumhi, 12 de Abril de 2019.

Adeberto José de Melo
Prefeito Municipal de Piumhi

PROTOCOLIZADO EM
12 / 04 / 2019
15:10 Horas
CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI